

# SUBEMENDA SUBSTITUTIVA DE PLENÁRIO DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

## PROJETO DE LEI Nº 5.350, DE 2023

Altera a Lei nº 13.153, de 30 de julho de 2015, que institui a Política Nacional de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca, para garantir segurança hídrica e alimentar à região do Semiárido brasileiro, bem como o uso de programas emergenciais de combate à seca em áreas rurais, prioritariamente, e em áreas urbanas, bem como em instituições públicas de ensino e prever linhas de financiamento específicas para recomposição da pequena produção familiar e comunitária.

Art. 1º Esta Lei modifica Lei nº 13.153, de 30 de julho de 2015, que “Institui a Política Nacional de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca e seus instrumentos; prevê a criação da Comissão Nacional de Combate à Desertificação; e dá outras providências.”, para garantir segurança hídrica e alimentar à região do Semiárido brasileiro, bem como o uso de programas emergenciais de combate à seca em áreas rurais, prioritariamente, e em áreas urbanas, bem como em instituições públicas de ensino e prever linhas de financiamento específicas para recomposição da pequena produção familiar e comunitária.

Art. 2º A Lei nº 13.153, de 30 de julho de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º .....

.....

XI- melhorar as condições de vida das populações afetadas pelos processos de desertificação e pela ocorrência de secas, fomentando, quando necessário, linhas de financiamento específicas para recomposição da pequena produção familiar e comunitária, visando sua segurança hídrica e alimentar;

.....



\* C D 2 4 6 9 1 6 4 3 1 2 0 0 \*

"Art.

5º.....

XVIII - Garantir a segurança hídrica e alimentar para as regiões do Semiárido, podendo inclusive, em caráter emergencial, acionar programas emergenciais existentes, prioritariamente em áreas rurais, em instituições públicas de ensino que não disponham de acesso pleno à água, assegurando a continuidade das atividades educacionais, e em áreas urbanas". (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de março de 2024.

Deputado RANIERY PAULINO - Relator  
Republicanos-PB



\* C D 2 4 6 9 1 6 4 3 1 2 0 0 \*

